




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 07 de outubro de 2022.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	1552/22
Recebido em:	10/10/22 às 15:45
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do “Título de Cidadão Honorário de Cambé”.

Autoria: Poder Executivo

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade conceder ao Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira, o Título de “Cidadão Honorário” do Município de Cambé.

Na Exposição de Motivos esclarece que “a honraria de título de “Cidadão Honorário” ao Coronel Hudson Leôncio Teixeira é uma homenagem pelos relevantes serviços prestados à segurança pública no Município de Cambé”.

Eis a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

Desta forma, faz-se a seguir.

A – DA INICIATIVA PARLAMENTAR E DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA.

A concessão do título de Cidadão Honorário de Cambé encontra respaldo na Lei 3.097 de 24 de maio de 2022, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 1º O Município de Cambé poderá conceder as seguintes honrarias:

- I. Comenda "Grão de Café";
- II. Título de Cidadão Honorário de Cambé;
- III. Título de Cidadão Benemérito de Cambé;
- IV. Diploma "Amigo da Cidade";
- V. Diploma de Reconhecimento Público.

Ainda neste tocante, o mesmo artigo disciplina ser competência legislativa dos vereadores a propositura, vejamos:

§1º As honrarias de que tratam os incisos I e V, deste artigo, serão propostas por meio de Projeto de Resolução, de iniciativa exclusiva dos Vereadores.

§2º As honrarias previstas nos incisos II, III e IV deste artigo serão propostas por meio de Projeto de Lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município. (grifei)

§3º Os projetos que concedem as honrarias deverão estar instruídos com dados biográficos; fotocópia do documento de identidade; fotocópia da certidão de casamento, quando casado, ou da averbação do divórcio; bem como outros documentos que evidenciem o mérito da homenagem [...]

O presente projeto, portanto, preenche os requisitos necessários, bem como fora acostado a documentação exigida.

Logo, salvo melhor juízo, não há óbice à votação do projeto.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

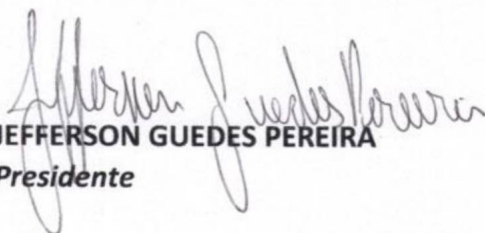
Trata-se de propositura tem por finalidade tem por finalidade conceder ao Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira, o Título de “Cidadão Honorário” do Município de Cambé, sendo que inexistem óbices legais à sua votação.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

Favorável

Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

Favorável

Desfavorável



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*
